



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante/NDE do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.
- **Art. 2º** O NDE é o órgão de acompanhamento e atualização do projeto pedagógico do Curso, possuindo caráter consultivo, vinculado ao Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE

- **Art. 3º** O NDE é constituído por 5 (cinco) membros do corpo docente do Curso, nomeados pela Direção-Geral, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.
- I A Coordenação do NDE é exercida pela Coordenação do Curso.
- II 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE terão titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.
- III Todos os membros atuarão em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.
- **IV –** Os membros do NDE serão periódica e parcialmente renovados, garantindo a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.
- **Parágrafo Único –** O Coordenador do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro com mais tempo de docência na Instituição.
- **Art. 4º** São atribuições do NDE:
- I Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- **II -** Estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;





- IV Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pela
 Coordenação de Curso e pelo Colegiado;
- **VI** Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para o ensino jurídico e o projeto pedagógico do Curso;
- **VIII** Acompanhar as atividades de ingresso e permanência do corpo docente, recomendando à Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- IX Auxiliar o Núcleo de Pesquisa Científica/NPC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso e na análise das propostas de pesquisa institucional apresentadas por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- **X** Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- **XI –** Propor ao Coordenador de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- XII Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de Avaliação Institucional;
- XIII Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;
- XIV Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- **XV** Promover a interdisciplinaridade do Curso;
- **XVI** Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- **Art. 5º**. Compete ao Coordenador do Núcleo:
- I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II Representar o Núcleo Docente Estruturante/NDE junto aos Órgãos da Instituição;
- III Encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante/NDE aos setores competentes da Faculdade;
- **IV** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.





CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 6º O NDE reunir-se-á ordinariamente todas as semanas do semestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 7º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, diante da limitação deste, pela Direção-Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

Art. 9º O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

Senador Canedo, 18 de agosto de 2021.

